



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º:17.937/14

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

RESOLVE:

DETERMINAR, a abertura de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para apurar cobrança de valores referentes a taxas de sepultamento realizada pelos Srs. Afonso Carlos Gonçalves e Wanderley Lourenço.

Segundo memorando 266/ADM/2014, por volta do dia 08 de janeiro de 2014, em diligência conjunta realizada pelos Srs.: Cristiano Bittencourt, Sr. Mauro Aquino Marques (Subsecretário do Cemitério Municipal) e Sr. Fábio Marcondes, Exmo. Prefeito Municipal, ocorreu que o Sr. Prefeito flagrou o servidor Afonso Carlos Gonçalves, recebendo valores referentes a taxa de sepultamento.

Quando questionado sobre a ocorrência, o Sr. Afonso Carlos Gonçalves disse que este procedimento era normal e que recebia as quantias através de talonário próprio e, que quando tivesse a guia bancária em mãos se encarregaria de efetuar o pagamento em uma lotérica da região.

Na ocasião foram confiscados o talonário utilizado pelo servidor, onde foi observado que a pratica era comum não apenas ao Sr. Afonso, mas também ao servidor Sr. Wanderley Lourenço, que assinou diversos recibos de pagamento.

Os servidores lotados no cemitério não possuem autorização para recebimento de quaisquer quantias em dinheiro, visto que os sepultamentos devem ser lançados no sistema CECAM, ocasião em que se é emitida a guia para recolhimento bancário.

De posse destas informações, foi solicitado manifestação da Subsecretaria de Tributação, a fim de verificar se realmente as taxas percebidas e descritas no talonário foram devidamente recolhidas para os cofres municipais, porém constatou-se que a Subsecretária de Tributação não possui controle efetivo sobre as taxas do cemitério de forma que não há meios de apurar se os valores foram efetivamente repassados para os cofres públicos ou não.



LIVRO DE PORTARIAS

Diante do exposto, em tese, foram transgredidos os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena:

Artigo 199 – “São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, da sua condição de servidor público:

(...)

XIII – ser leal às instituições que servir;

(...)

XIV – manter observância às normas legais e regulamentares;

(...)

XVI – manter conduta compatível com a moralidade administrativa”.

O Artigo 200 que determina:

Artigo 200 – “São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

XI – valer-se de sua qualidade de servidor(a) para obter proveito pessoal para si ou para outrem;

(...)

XIV – receber propina, comissão, ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

(...)

XXI – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com horário de trabalho”.

Outrossim, cabe não olvidar o que ordena o Artigo 213:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Artigo 213 – “A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I – crime contra a Administração Pública;

(...)

X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

(...)

XI – corrupção;

(...)

XIII – transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”;

Diante do exposto, neste ato autorizo que se instaure o procedimento supracitado, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas, facultando aos interessados a possibilidade de ampla defesa nos termos da Constituição Federal.

Ao final, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

Lorena, 13 de maio de 2014


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal